MINISTÉRIO DO ESPORTE
Gabinete do Ministro

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE E O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério do Esporte, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília/DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', 7º andar, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, neste ato representado pelo Ministro de Estado, **ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO**, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário Oficial da União, Seção 2 - Edição 175-A Extra de 13 de setembro de 2023; e o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, com sede na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP: 13092-587, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, conforme atos constitutivos da entidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação** com a finalidade de desenvolver ações conjuntas de formação de recursos humanos da comunidade esportiva, tendo em vista o que consta do Processo n. 71000.096353/2025-10 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei nº 13.756, de 18 de dezembro de 2018, Lei nº 14.597, de 12 de junho de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de ações conjuntas de formação de recursos humanos para capacitação da comunidade esportiva, em especial os Clubes formadores de atletas, por meio da difusão de conhecimento acerca dos impactos das mudanças climáticas no esporte, a ser executado em eventos técnicos e em plataforma nacional de capacitação e ensino digital, conforme as especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

Subcláusula única. O presente Acordo de Cooperação engloba, mas não se limita, à difusão e promoção das ações de formação de recursos humanos acerca dos impactos das mudanças climáticas no esporte, idealizadas pelos organismos competentes e pelo Ministério do Esporte, cabendo ao CBC apoiar a disseminação desses conteúdos por meio de seus eventos técnicos, de sua plataforma nacional de capacitação e ensino digital, de seus boletins e demais instrumentos de comunicação com os clubes formadores de atletas. O CBC poderá, ainda, atuar como facilitador na interlocução com os clubes esportivos brasileiros, contribuindo para a adesão às diretrizes nacionais e internacionais sobre o tema.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho anexo que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei n° 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

viabilizar/contratar a produção do conteúdo das capacitações que vierem a ser disponibilizadas na plataforma de ensino *on line*;

realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do

cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas para futuras ações;

apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela OSC;

utilizar a presente parceria em outras ações correlatas para formação de recursos humanos, como prioritária, a fim de otimizar e dar eficiência aos custos de desenvolvimento técnico e disponibilização da plataforma de ensino *on line;*

divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;

responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo.

Subcláusula única. O monitoramento e a avaliação da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerão anualmente, por meio da apreciação dos relatórios enviados pela OSC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

responsabilizar-se pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos funcionários e/ou serviços contratados pelo CBC relacionados à execução do objeto da parceria;

responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

disponibilizar plataforma de ensino *online* para reprodução, manutenção, disseminação e controle do conteúdo produzido pela administração pública acerca dos impactos das mudanças climáticas no esporte, voltado para ações de formação de recursos humanos durante a vigência da parceria;

apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste acordo, e no caso de parcerias com vigência superior a um ano, relatório parcial de cumprimento do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento anual, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos autorais e de propriedade intelectual relativos aos conteúdos, materiais pedagógicos, trilhas formativas, diretrizes técnicas, regulamentos, vídeos, plataformas digitais, softwares, metodologias, documentos e quaisquer outros produtos ou resultados decorrentes da execução deste Acordo serão disciplinados conforme segue:

Os conteúdos produzidos pelo Ministério do Esporte serão de titularidade da Administração Pública Federal, nos termos da legislação aplicável;

A plataforma de ensino virtual e seus softwares, além dos conteúdos produzidos pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC serão de titularidade da referida organização da sociedade civil, observadas as normas de proteção intelectual vigentes, permitida a exploração comercial;

Os conteúdos elaborados de forma conjunta pelo Ministério do Esporte e CBC terão titularidade compartilhada, vedada sua exploração comercial por qualquer das partes sem prévia anuência por escrito da outra parte.

Subcláusula primeira: O CBC concederá ao Ministério do Esporte, de forma irrevogável e irretratável, licença de uso não exclusiva e gratuita para fins institucionais e de interesse público, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, dos materiais produzidos e hospedados na plataforma de ensino, inclusive após o término da vigência deste instrumento.

Subcláusula segunda: O Ministério do Esporte concederá ao CBC, de forma irrevogável e irretratável, licença de uso não exclusiva e gratuita para fins institucionais e de interesse público, para utilização dos conteúdos de sua autoria no âmbito das ações previstas neste Acordo, vedada a cessão a terceiros e qualquer utilização comercial.

Subcláusula terceira: As partes comprometem-se a observar os regimes legais aplicáveis à proteção de propriedade intelectual, direitos autorais, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como normas específicas relacionadas à proteção e utilização de conteúdo técnico-educacional no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à inadimplência da OSC.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da ultima assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO

É permitida a adesão ao presente Acordo de Cooperação, durante sua vigência e mediante assinatura ou aceite de termo de adesão, de organização da sociedade civil, órgão, entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos interessado(a) em compartilhar a execução das ações pactuadas, desde que haja anuência prévia das partes signatárias e observadas as condições operacionais do CBC no tocante à disponibilização de suas plataformas e instrumentos.

Subcláusula primeira. O aderente deve observar e cumprir as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

Subcláusula segunda. A OSC parceira é responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto.

Subcláusula terceira. O encerramento do termo de adesão ocorrerá concomitantemente ao término da vigência deste Acordo de Cooperação.

Subcláusula quarta. A adesão fica condicionada à concordância expressa de ambos os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Ministério do Esporte e do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da ultima assinatura eletrônica.

Ministério do Esporte	Comitê Brasileiro de Clubes
André Luiz Carvalho Ribeiro	**Paulo Germano Maciel**
Ministro de Estado	Presidente

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO PARCERIA COM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
AC Nº 01/2026

1. CONTEXTO:

O projeto "Inovação e Sustentabilidade no Esporte Brasileiro" foi estruturado em duas fases: (i) seleção e mentoria de startups, conduzidas pelo Ministério do Esporte e seus parceiros; e (ii) a etapa de disseminação técnica e formativa dos conteúdos produzidos. Nesta segunda fase, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC atuará como órgão de referência técnica, apoiando a difusão de conhecimento e a capacitação da comunidade esportiva, sem assumir responsabilidades relacionadas à chamada pública, à seleção das startups ou ao custeio de ações expositivas vinculadas ao projeto.

A seleção do CBC apoia-se em fundamentos objetivos:

Capilaridade nacional: o CBC representa atualmente mais de 1.700 (mil e setecentos) clubes associados, com presença em todas as regiões do País, assegurando alcance imediato da iniciativa.

Programa de Formação de Atletas – PFA: desde 2014, o PFA ofertou cursos presenciais e virtuais que já capacitaram mais de 120 mil atletas e gestores, validando a competência pedagógica e tecnológica do CBC para operar ambientes de aprendizagem de larga escala.

Regulamento de Formação de Recursos Humanos – RFRH: o CBC dispõe de matriz própria de competências, critérios de certificação e sistema de avaliação continuada, conferindo rigidez metodológica e transparência aos resultados esperados.

Experiência ESG: projetos anteriores do PFA incorporaram módulos de sustentabilidade e governança, evidenciando sinergia temática com a agenda climática.

Essas credenciais tornam o CBC o parceiro natural para estruturar conteúdos, metodologias e ferramentas de capacitação alinhadas às diretrizes do MESP, sem assumir obrigações ligadas à chamada pública e à seleção de startups.

2. OBJETIVO

Desenvolver plataforma nacional de capacitação voltada à formação continuada de clubes, gestores e profissionais do esporte, com conteúdo estruturado em trilhas de aprendizagem sobre mudanças climáticas e práticas ESG. A iniciativa visa apoiar tecnicamente a execução dos projetos pilotos, promover a padronização de diretrizes e regulamentações técnicas, e servir como base para a expansão nacional e futura cooperação internacional, em consonância com o Programa de Formação de Atletas (PFA) e com Regulamento de Formação de Recursos Humanos (RFRH), ambos do CBC.

3. DA EXECUÇÃO

A execução do objeto, mediante a contribuição ou suporte para os desenvolvimentos, contemplará no que cabe ao MEsp:

1. Elaboração conjunta, aprovação e publicação de Diretrizes Técnicas ESG para clubes;

2. Elaboração conjunta, aprovação e publicação de Diretrizes Técnicas ESG para clubes;
3. Viabilização de conteúdos a serem disponibilizados na plataforma de ensino.

A execução do objeto, mediante a contribuição ou suporte para os desenvolvimentos, contemplará no que cabe ao CBC:

1. Implementação de Diretrizes Técnicas para adoção de práticas ESG nos clubes (guias, padrões mínimos e fluxos de validação);
2. Implementação de Regulamentos e/ou Diretrizes Técnicas com política indutiva ao setor esportivo nacional para adesão às ações de formação de recursos humanos, no objetivo de sensibilizar a comunidade esportiva sem gerar maior carga regulatória;
3. Desenvolvimento, hospedagem e manutenção da plataforma de ensino online, contemplando trilhas formativas alinhadas aos projetos vencedores;
4. Interlocução institucional com os diversos atores do esporte nacional;
5. Suporte formativo (webinars, fóruns, FAQ) aos participantes, sem qualquer obrigação de financiar a implementação física das soluções;
6. Monitoramento pedagógico dos resultados obtidos pelos clubes, mediante indicadores de acesso e conclusão dos cursos.

O CBC não responde por: (i) prazos e entregas das startups; (ii) contratação de estande ou comitiva; (iii) financiamento de infraestrutura nos clubes; (iv) metas quantitativas de engajamento definidas unilateralmente pelo MESP; (v) custeio de honorários de professores e/ou de profissionais que disponibilizarem as capacitações na plataforma.

4. CRONOGRAMA

Nº	Atividade	Responsável	Prazo	Dependência
1	Elaborar Diretrizes Técnicas ESG para clubes	CBC e MESP	contínuo	sem dependência
2	Elaborar Política Indutiva de implementação	CBC e MESP	contínuo	sem dependência
3	Validar Diretrizes com MESP	MESP	15/02/2026	atividades 1 e 2
4	Desenvolver plataforma de ensino virtual	CBC	28/02/2026	sem dependência
5	Viabilizar conteúdo a ser inserido na plataforma de ensino	MESP	15/03/2026	atividade 1
6	Inserir trilhas formativas (conteúdo co-criado)	MESP	15/03/2026	atividades 3 e 4
7	Lançamento público da plataforma	CBC e MESP	25/04/2026	atividade 6
8	Capacitação inicial	CBC	25/04/2026	atividade 7
9	Acompanhamento dos pilotos nos clubes	CBC	Todo o período da parceria	atividades 3 e 6
9	Relatório Parcial de Execução à MESP	CBC	Prazo instituído pelo Acordo de Cooperação	atividade 8
10	Relatório Final de Cumprimento	CBC	Prazo instituído pelo Acordo de Cooperação	atividade 8

5. INDICADORES E METAS

Indicador	Meta
Diretrizes publicadas	1 documento
Plataforma ativa	URL operacional até 30/05/2026
Trilhas formativas disponíveis	≥ 3 trilhas / ≥ 50 h
Clubes inscritos voluntariamente	≥ 150 até 12/2026
Taxa média de conclusão	≥ 60 %
Satisfação dos usuários	≥ 4,0/5,0

1. Capacitar até **300 clubes esportivos** em práticas de sustentabilidade e gestão ESG;
2. Executar projetos pilotos em **clubes-modelo**, com acompanhamento técnico e **mensuração de impacto ambiental e social**;
3. Apresentação conjunta pelo CBC e MEsp das soluções desenvolvidas no **Fórum Nacional de Formação Esportiva 2026**, destacando a parceria como referência nacional em inovação climática aplicada ao esporte;
4. Estruturar uma **rede nacional de inovação climática no esporte**, com articulação entre clubes, federações e confederações, e potencial de **cooperação internacional**.

6. GOVERNANÇA E RISCO

Deverá ser instituído o Comitê Gestor com 2 (dois) representantes do Ministério do Esporte e 2 (dois) representantes do CBC, para realização de reuniões bimestrais durante toda a vigência da Parceria.

7. TRANSPARÊNCIA E CONFORMIDADE

Publicação anual de indicadores no site do CBC, observando LGPD (art. 20, IN 07/2025) e art. 11 da Lei 12.527/2011.

8. SUSTENTABILIDADE

A plataforma será integrada ao Ambiente Virtual do CBC por, no mínimo, 3 anos após o término do Acordo.